



MPT Ministério Público do Trabalho Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso.

No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000278.2022.07.000/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o portal da Procuradoria Regional do Trabalho. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: <https://peticionamento.pr7.mpt.mp.br>

SUD - Versão: 5.1

Ofício. Nº 66/2022

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2022

Excelentíssima Senhora

Doutora Juliana Sombra Peixoto Garcia

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho

Nesta

Assunto: Conduas Antissindicaais. Grupo Kora Saúde

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará – SINDSAUDE, por seus representantes legais, ao final subscritos, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

A partir de agosto/setembro de 2021, o grupo Kora Saúde e Participações Ltda adquiriu a propriedade dos hospitais São Mateus, Otológica e Gastroclínica, nosocômios de reconhecida atuação na rede de saúde privada da capital alencarina.

Desde então, o grupo Kora vem tomando diversas medidas no âmbito das relações de trabalho, desprezando as disposições contidas no Art. 468, da CLT, assim como o pacto coletivo firmado com o sindicato patronal, bem como a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

As medidas mais contundentes adotadas em face dos empregados dos três nosocômios citados, podem ser assim resumidas:

- a) os empregados foram obrigados, no vendaval da terceira onda da Covid e do vírus H3N2, quando acometidos de doenças, inclusive Covid e Influenza, a apresentarem atestados médicos em 24 horas e, de forma presencial, a despeito da CCT vigente regulamentar outras condições, inclusive observando as novas tecnologias disponíveis;



Sindsaúde CEARÁ
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde no Estado do Ceará **CTB**



- b) a jornada de trabalho para os que trabalhavam seis horas foi majorada para 6h15min;
- c) os empregados, do horário noturno, em razão das condições penosas, neste horário, sempre gozaram de duas horas para repouso e alimentação, sem qualquer desconto, padrão que foi alterado duas vezes, a partir de agosto do ano pretérito: primeiro a empresa manteve as duas horas de intervalo, mas passou a descontar o adicional noturno neste hiato de tempo correspondente ao intervalo intrajornada, desconto este que nunca foi praticado e que não encontra amparo nem na legislação e nem na CCT; a partir de hoje, o Kora anuncia que irá permitir somente uma hora para descanso;

Além das irregularidades citadas no item anterior, outra denúncia mereceu atenção especial desta entidade sindical. Com o ressurgimento da Covid e da gripe (H3N2, influenza etc.), no Estado do Ceará, aumentou, imensamente, a demanda de atendimento e internamento nestes hospitais, além dos afastamentos de empregados, também contaminados por tais mazelas. Contudo, isto pouco importou para o grupo Kora Saúde. O quadro de pessoal manteve-se inalterado. E o resultado é a sobrecarga de trabalho para os empregados e péssimas condições de atendimento para os pacientes.

Segundo relatos dos empregados faltam remédios porque o setor de farmácia está funcionando com poucos empregados, diante da indisposição do grupo em contratar mais empregados. Faltam maqueiros, o que acarreta o transporte de pacientes por técnicos de enfermagem ou pelos próprios parentes dos pacientes. Antes da aquisição, o dimensionamento de pessoal destes hospitais indicava um técnico de enfermagem para até quatro pacientes; agora, um técnico chega a cuidar de sete pacientes. Um maqueiro chegou a ser punido com suspensão porque não aceitou que fosse suprimido o seu horário de almoço.

O Sindsaúde vem tentando, pelas formas permitidas pela legislação, manter as condições de trabalho vigentes antes da mudança societária e também convencer o grupo Kora de que é preciso contratar mais empregados, tal como fizeram o HapVida, Unimed, ISGH etc, instituição que procuraram o sindicato e firmaram acordos específicos para contratação temporária, com o fito de evitar o caos vivenciado no São Mateus, Otolínea e Gastroclínica. As reivindicações do Sindsaúde amparam-se no pacto coletivo de trabalho vigente e também nas normas contidas no Art. 468, da CLT e, logicamente, nas disposições constitucionais. Isto porque a simples mudança de propriedade do estabelecimento, no entender desta entidade sindical, não induz à modificação *in pejus* das condições de trabalho.

Ao invés de atender às reivindicações da entidade sindical, representativa da maioria dos empregados, os quais são denominados, ironicamente, pelo grupo Kora, de colaboradores, a empresa emplaca a abjeta ofensiva de tenta impedir a atividade sindical. Com tal desiderato, nos termos do documento que ora se junta, a empresa Kora recorre ao velho e surrado método de intimidação, ao dizer que irá criminalizar a atividade que o sindicato desenvolve em prol da manutenção de direitos de seus representados. Sobre isto, a vontade do Kora é indene de dúvida:

3. **Considerando** as alegações da Presidente do Sindsaúde na reunião telepresencial do dia 02/02/2022 às 10:00, serão objeto de 2 (duas) ações criminais, uma em face da Presidente e outra em face do Sindicato.

Além de tentar tipificar como crime a atuação firme e sensata da entidade laboral diante das denúncias sobre a degradação das condições de trabalho, nestes três hospitais, o Kora Saúde ainda lança mão de outro instrumento execrável para tentar inibir a atuação sindical. Por meio de Notificação, anexa, o Kora Saúde quer, na verdade, que o sindicato se cale diante das irregularidades que o grupo vem praticando. Ou seja, pretende o grupo Kora que o sindicato feche os olhos diante do clamor dos empregados, permitindo que este grupo continue o massacre a que submeteu seus empregados. Perseguindo tal objetivo, o grupo Kora é contundente em seu animus de acostrar o ente laboral, ao exigir que se abstenha do direito constitucional de livre manifestação:

1. Não realize manifestação pública injustificada e/ou desabonadora da imagem da Kora Saúde e sua rede de hospitais, em qualquer rede social ou outro meio digital, além de qualquer outro meio de comunicação.

Como se pode observar, o conteúdo da notificação veiculada pelo Kora evidencia conduta antissindical, pois tenta inibir a atuação da entidade sindical, além de recorrer ao abominável instrumento de criminalizar a atividade sindical, prática bastante adotada pela ditadura militar¹ e que foi felizmente abolida pelo texto da Constituição Cidadã vigente.

Diante do exposto, esta entidade sindical pede ao Ministério Público do Trabalho que determine as providências legais, ao seu alcance, para apurar as condutas antissindicais praticada pelo grupo Kora, acima narradas, assim como a degradação do ambiente de trabalho.

Espera deferimento.

Fortaleza (CE), 07 de fevereiro de 2022.



MARTA BRANDÃO DA SILVA
PRESIDENTE DO SINDSAUDE



JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS
OAB CE 15721